



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO N.º 075/2018

Processo nº 0125/2018

Pregão Presencial nº 019/2018

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E COSTA E FERRO LTDA.

Entre o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **PAULO SÉRGIO GORNATI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 444.922.356-04 e RG sob nº 7.260.922 – SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Olinto Paulino da Costa, nº 421, Centro, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e **COSTA E FERRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.149.350/0001-17, com sede na Rua João Anzaloni Filho, nº 544, Jardim Santa Clara, na cidade de Mococa/SP, representada neste ato por André Carlos Ferro, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2018 – Processo nº 0125/2018 e na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Obriga-se a CONTRATADA a prestar os Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Monte Santo de Minas e nas condições constantes do Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 019/2018, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, e conforme proposta apresentada no referido certame.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por ponto de iluminação, perfazendo um valor mensal estimado de R\$ 11.072,94 (onze mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e um valor total estimado de R\$ 132.875,28 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

2.1.1 O valor ajustado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, podendo ser reajustado apenas no caso de prorrogação contratual, quando então para sua correção serão consideradas as variações do IPCA do período.

2.2 Fica definido o número total de **3.093 (três mil e noventa e três)** pontos de iluminação como multiplicador do preço contratado, todos em vias públicas, ficando consignado que o número total de pontos é estimado, podendo sofrer alterações em virtude de novos pontos a serem instalados.

2.3 O pagamento do preço pactuado será por ponto de iluminação e efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de quitação



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

da folha de pagamentos, de regularidade de débitos com o INSS e FGTS, pela CONTRATADA, juntando-se o relatório dos serviços executados e materiais utilizados, que após serem devidamente comprovados e atestados pela CONTRATANTE, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, sendo feito somente através da conta corrente da proponente, valendo como recibo o comprovante de depósito.

2.4 Em caso de devolução da fatura para eventual correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Administração.

CLÁUSULA 3 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

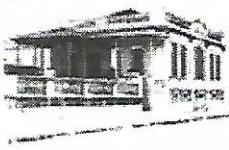
- 3.1 A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 6.643,76 (seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), calculado com base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade cheque administrativo, recolhida junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos termos do edital do Pregão nº 019/2018.
- 3.2 A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que a Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive por eventual responsabilização por dívidas trabalhistas;
- 3.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato;
- 3.4 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive mediante comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Objeto. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após manifestação do setor competente.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O contrato terá sua vigência no período de 02 de maio de 2018 até 01 de maio de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 5 – DA RESCISÃO

- 5.1 A CONTRATANTE, em todo o tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato com base e na forma das disposições contidas no artigo 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 5.3 A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- 5.4 Também constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais e/ou a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal.
- 5.5 Independente de interpretação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como quando uma das partes oficiar a outra parte sobre rescisão amigável. Para tanto, deverá fazê-la com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo estar devidamente justificada tal pretensão.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços, bem como atender as especificações e prazos constantes do Anexo I do Edital Pregão nº 24/2015.
- 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.4 A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- 6.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste CONTRATO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, observando as seguintes condições:
 - a) Substituir e/ou repor todas as lâmpadas, reatores e relês queimados ou com defeito de funcionamento, conforme especificação definida no Anexo I do Edital Pregão 019/2018, bem como dar manutenção aos equipamentos (tipo reparo em chave magnética de comando em grupo) e o que for necessário para a religação dos pontos de iluminação pública constantes nas Ordens de Serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas;
 - b) Atender e executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do município de Monte Santo de Minas, fornecendo os materiais necessários, atendendo a solicitação no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir das reclamações diárias feitas ao serviço telefônico ou através de outros meios, bem como a partir das ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, salvo as solicitações em caráter de urgência, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) Realizar no mínimo 120 (cento e vinte) manutenções por mês. O passivo existente deverá ser colocado em ordem no prazo máximo de 03 (três) meses da assinatura do contrato.
 - d) A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas formará cadastro dos Pontos de Iluminação com base nos serviços prestados a partir desse momento. É obrigação da CONTRATADA atender os procedimentos que apoiam esse objetivo;



Prefeitura de Monte Santo de Minas

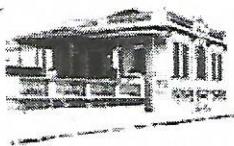
Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- e) Executar todos os serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas no Edital Pregão 019/2018 e seus anexos por profissional autorizado pela Concessionária de Energia Elétrica (CPFL), sendo de sua inteira responsabilidade a correção de falhas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente em certificar os operadores nos Cursos NR10 e SEP;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;
- j) Obedecer rigorosamente às normas de operação e segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da Concessionária de Energia Elétrica – CPFL, visto que o sistema de iluminação pública do Município de Monte Santo de Minas está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;
- k) Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CPFL, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;
- l) Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição;
- m) Cumprir os procedimentos que favoreçam a fiscalização da execução dos serviços solicitados mensalmente, bem como da aplicação dos materiais conforme especificados;
- n) Garantir a destinação final dos materiais substituídos pela CONTRATADA, respeitando todas as normas do meio ambiente;
- o) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, e deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, assim como treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
- p) O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;
- q) A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quando à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial NRs 04,05, 06 e 18;
- r) Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- s) Fornecer um serviço de atendimento tipo "call center" aos municípios para que possam realizar suas reclamações e/ou sugestões, bem como abertura de chamadas com o devido protocolo, devendo inclusive ser divulgado o número telefônico deste serviço. Tal serviço pode ser estendido aos meios eletrônicos, tais como, rede mundial de computadores ou e-mail.
- t) A CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, estabelecerá um escritório no município de Monte Santo de Minas/MG para receber as reclamações ou sugestões do serviço, ora contratado, por parte dos municípios.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;
 - 7.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
 - 7.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:
 - a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Fizer declaração falsa;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Se recusar a assinar o contrato.
- 7.2 A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 019/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CLÁUSULA 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 538 – Classificação 02 0207 020702 15 452 1502 2.134 339039.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Monte Santo de Minas, 27 de abril de 2018.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal


André Carlos Ferro
Costa e Ferro Ltda